

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 27:728

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado sem efeito o decreto n.º 6:664, de 7 de Junho de 1920, na parte em que cede, a título de arrendamento, à Junta Escolar do concelho de Fafe, distrito de Braga, os edificios das antigas residências paroquiais das freguesias de Arões (S. Romão) e Quinchais, daquele concelho, para nêles funcionarem as escolas de ensino primário geral, por se verificar já haver edificios próprios para aquele fim nas referidas freguesias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:729

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 34.000\$ da verba de 110.000\$ inscrita na alínea c) «Substituição de motores das actuais instalações eléctricas e sinais sonoros», do n.º 1) «Aquisição de móveis», do artigo 233.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha—Direcção de Faróis», do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, a fim de se reforçar com igual quantia a verba de 390.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, na alínea b) «Petróleo, gasolina, água, etc.», do n.º 2) «Diversos», do artigo 235.º «Material de consumo corrente».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 27:730

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 15.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2.400\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Escola Naval», artigo 63.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba de 80.000\$ inscrita no n.º 10) «Gratificações de acumulação escolar aos professores das Escolas Naval e de Educação Física, etc.» do artigo 36.º «Remunerações acidentais», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o escrivão do Tribunal Permanente de Justiça Internacional da Haia, o Ministro de Estado do Principado de Mónaco remeteu-lhe, em 22 de Abril de 1937, uma declaração pela qual o Principado aceita a jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, reconhecendo como obrigatória de pleno direito e sem convenção especial a jurisdição do Tribunal, conforme o artigo 36.º, § 2.º, do Estatuto do Tribunal e o n.º 2.º da alínea 4.ª da resolução do Conselho de 17 de Maio de 1922.

S. A. S. o Príncipe de Mónaco após a sua ratificação no texto da mesma declaração.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 19 de Maio de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos

Portos

Decreto-lei n.º 27:731

As obras do porto de Leixões, tanto as de construção ou ampliação, como as de conservação, exigem, pela sua importância, um considerável volume de pedra, que das actuais pedreiras pertencentes à Administração dos Portos do Douro e Leixões, quasi esgotadas, não é possível obter.

Convém proceder com urgência à aquisição de novas pedreiras; e assim,

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Às expropriações de pedreiras por utilidade pública que fôr necessário realizar para a extracção de pedra destinada às obras de construção, ampliação ou conservação do porto de Leixões pode ser atribuído o carácter de urgência, para efeito de lhes ser

applicável o disposto nos artigos 2.º e seguintes do decreto com força de lei n.º 17:508, de 25 de Outubro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.